

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

“Cria a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) de Arvorezinha.

DO CONCEITO

Art. 2º - A Educação Permanente em Saúde é a aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam no cotidiano dos serviços e no trabalho em saúde. A educação permanente se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais. Esta prática é atribuição nata de todos os profissionais de saúde, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 3º - Os processos de qualificação dos trabalhadores em saúde devem ter como referência as necessidades de saúde das pessoas e populações, da gestão e do controle social.

DA BASE LEGAL

Art. 4º - A base legal para esta política se encontra na Portaria GM/MS Nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, na Portaria GM/MS Nº 1.996, de 20 de setembro de 2007 e na Portaria CIB/RS Nº 390, de 11 de novembro de 2013.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Esta política está ligada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Em âmbito municipal a gestão da PMPES será realizada pelo Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC), o qual tem autonomia para organizar e coordenar as atividades junto aos profissionais do Município.

§1º - O NUMESC é parte integrante da Rede de Educação em Saúde Coletiva (RESC) em nível estadual e da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) em nível federal.

§ 2º - O NUMESC consiste na organização municipal de gestão da Educação em Saúde Coletiva, na qual todos os atores podem participar diretamente.

§ 3º - O NUMESC tem como atribuições e responsabilidades:

- a) definir diretrizes e estratégias ao desenvolvimento e ao acompanhamento das ações de Educação em Saúde Coletiva, no âmbito municipal;
- b) propiciar espaços de escuta, acolhimento e análise de demandas de Educação em Saúde Coletiva;
- c) pactuar viabilidades técnicas, políticas e administrativas para as práticas de educação em saúde, incluídas as de Educação em Saúde Coletiva.
- d) registro e análise crítica das práticas de Educação em Saúde Coletiva;
- e) viabilizar articulações municipais e regionais com os órgãos formadores, coordenando a educação permanente em saúde, a extensão educativa e a ação social direta na Educação em Saúde Coletiva, em articulação com o Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva (NURESC) e com as demais instâncias da Rede de Educação em Saúde Coletiva;
- f) realizar articulação com instâncias e ações de Educação Permanente em Saúde do SUS e práticas correlatas nas políticas públicas intersetoriais.

§ 4º - A sistemática de encontros se dará da seguinte forma:

- a) procederá, no mínimo, encontros mensais;
- b) o calendário de encontros, definido pelo NUMESC, será amplamente divulgado em toda rede municipal de saúde e intersetorial;
- c) os encontros serão abertos. Todos os atores podem participar diretamente, ou seja, de forma não restrita às representações institucionais;
- d) constituirá uma coordenação executiva, composta por, no mínimo, 2 (dois) trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a responsabilidade de operacionalizar, na gestão locorregional, as pactuações e definições do NUMESC. Ambos os profissionais deverão dedicar no mínimo 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal para as atividades do núcleo.

Art. 4º - A PMEPS opera de forma articulada e integrada aos órgãos públicos municipais, instituições privadas, educativas e sociedade civil organizada, em sinergia com outras políticas educacionais e contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal da saúde e do SUS.

§ 1º - Adotará o referencial do quadrilátero de formação para a área da saúde: ensino, gestão, atenção e controle social. Assim, integrando diferentes setores da sociedade no processo de qualificação do SUS.

§ 2º - O Município terá autonomia para contrair para si convênios com instituições formadoras e educacionais no que diz respeito a realização de intercâmbios e estágios para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, assistenciais e tecnológicas locais, regionais e nacionais, com aprovação de termo de convênio.

Art. 5º - São objetivos dessa Política:

- a) transformar as práticas de trabalho
- b) qualificar o trabalho em saúde
- c) melhorar a qualidade da atenção e da assistência em saúde
- d) compreender a equipe e seu processo de trabalho com a comunidade
- e) melhorar as relações nas e entre as equipes

Art. 6º - As equipes de saúde do Município deverão possuir um turno de atividades semanais para dedicação à sua organização interna, por meio da reunião semanal de equipe.

§ 1º - No mínimo de forma quinzenal as reuniões de equipe terão um horário dedicado à realização de atividades de Educação Permanente em Saúde e/ou Educação em Saúde Coletiva.

§ 2º - A dinâmica de trabalho do NUMESC junto às equipes se dará com base nas seguintes atividades: Rodas de Conversa, Dinâmicas de grupo, Pesquisa/questionamentos, Estudos de caso, Resolução de Problemas, Atividades de campo, Atividades com convidados.

Parágrafo único: As metodologias ativas serão as principais formas de condução das atividades, pois envolvem os atores e garantem a participação de todos, agregando significado ao aprender e ensinar.

§ 3º - As avaliações das atividades ocorrerão com periodicidade mensal e nas reuniões do NUMESC.

Art. 7º - Caberá a SMS:

§1º - Destinar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o funcionamento e consolidação do NUMESC, incluindo a comunicação permanente entre os seus componentes.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dias do mês de novembro de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 086/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que cria a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) e dá outras providências.

A criação desta política se dá pelo fato das equipes de saúde já vivenciarem este processo em seu dia a dia de trabalho, porém ainda não está regulamentada. Se faz necessária esta regulamentação, pois a mesma já está estabelecida nos demais níveis governamentais, Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, em nível federal e a Rede de Educação em Saúde Coletiva, em nível estadual.

A prática dessa política auxilia os serviços de saúde e as equipes a se qualificarem, buscando ampliação de conhecimentos e práticas de trabalho, ocasionando melhoras no atendimento da população. Ainda, não haverá custos adicionais com a viabilização dessa política, pois os recursos humanos, materiais e tecnológicos utilizados são os da própria Secretaria Municipal da Saúde que já os dispõem.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal